

PROCESSO Nº 009/2023/DITEC/ADAPS

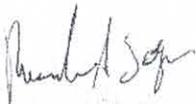
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2023

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA
DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.**

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou PATROCINADORA** e

II. ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.646/0001-80, com sede na AV JOÃO PINHEIRO, NÚMERO 16, Bairro CENTRO, CEP: 30.130-180, na cidade de BELO HORIZONTE, neste ato representado por seu representante legal, **RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-MG e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **PATROCINADA/ORGANIZADORA**,

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Patrocínio, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 23, inciso VIII do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021), observadas as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação para participação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), como patrocinadora, no evento “ 9º Congresso Mineiro de Medicina de Família e Comunidade e do 1º Fórum Norte Mineiro de Gestores da Saúde” que ocorrerá entre os dias 3 e 5 de fevereiro de 2023, em Montes Claros – MG e será organizado pela Associação Mineira de Medicina de Família e Comunidade – AMMFC.

Parágrafo único – O Termo de Referência, a proposta e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Patrocínio em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação, mediante justificativa que demonstre a necessidade da prolatação.

Parágrafo primeiro – A PATROCINADA/ORGANIZADORA poderá prorrogar a data do evento desde que tenha justificativas em decorrência de imprevistos. Nesta hipótese a ORGANIZADORA terá de realizar o evento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, caso contrário os valores serão ressarcidos à PATROCINADORA, por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela ADAPS.

Parágrafo segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 23, inciso VIII, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, conforme disposto no Manual de Licitações da ADAPS.

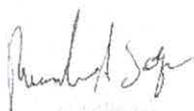
4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Para efeito de pagamento fica acordado que a PATROCINADA receberá como Cota de Patrocínio OURO, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Customização de Stand, no valor de R\$ 1.656,20 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), totalizando R\$ 8.656,20 (Oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), a ser pago em duas parcelas, conforme item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em duas parcelas no valor de R\$ 4.328,10 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), a ser pago nos dias 02/02/2023 e 10/02/2023,



através de depósito ou transferência bancária TED, em conta corrente de titularidade da PATROCINADA, conforme item 8 do Termo de Referência e Proposta, conforme os dados abaixo:

- a) ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
- b) CNPJ 07.994.646/0001-80
- c) Banco 
- d) Agência 
- e) Conta 

5.2. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo pela PATROCINADA à ADAPS. Enquanto a ORGANIZADORA não apresentar o devido recibo, a ADAPS não realizará o pagamento.

5.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à PATROCINADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à PATROCINADORA.

5.4. O valor descrito nos itens anteriores será utilizado pela ORGANIZADORA para o pagamento de despesas previstas no exercício orçamentário do projeto “9º Congresso Mineiro de Medicina de Família e Comunidade e do 1º Fórum Norte Mineiro de Gestores da Saúde”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesa c/ Publicidade e Promoção Institucional”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFÍCIOS

7.1. Em contrapartida ao patrocínio ao evento “9º Congresso Mineiro de Medicina de Família e Comunidade e do 1º Fórum Norte Mineiro de Gestores da Saúde”, a PATROCINADORA terá direito a um pacote comercial, conforme abaixo especificadas:

a) COTA OURO

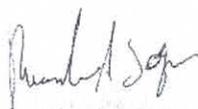
Contrapartidas:

- I. Oficinas / Seminários (1 hora) o patrocinador terá disponível na grade;
- II. científica do congresso um espaço para oficinas ou seminários específicos;
- III. Horários disponíveis na grade científica do congresso;
- IV. Stand 6m² - Montagem básica;
- V. Inserção de logomarca no site do evento;
- VI. Inserção de logomarca nas peças de divulgação do evento;c
- VII. Inserção de material na pasta dos participantes (produção e entrega do material sob a responsabilidade do patrocinador.

b) CUSTOMIZAÇÃO STAND

Descritivo:

- I. 05 adesivos nas medidas de 2,12m x 0,97m.
- II. 01 Placa de identificação com a logomarca nas medidas de 0,97m x 0,42m
- III. 01 logomarca para balcões nas medidas de 1,02m x 0,97m



Parágrafo único – As demais condições e especificações do patrocínio para o evento constam no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que integram a este contrato como se nele transcrito fosse.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

9.1. A parceria por adesão à chamada pública torna inviável a inovação de itens que descaracterizem o chamamento a ser aderido, a não ser em caso de correções pontuais. Dessa forma, as obrigações da PATROCINADORA serão as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos do presente contrato, referente à sua participação como patrocinadora do evento “9º Congresso Mineiro de Medicina de Família e Comunidade e do 1º Fórum Norte Mineiro de Gestores da Saúde”;
- b) Fornecer a logomarca da ADAPS para divulgação do evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

10.1. A parceria por adesão à chamada pública torna inviável a inovação de itens que descaracterizem o chamamento a ser aderido, a não ser em caso de correções pontuais. Dessa forma, seguem as obrigações da PATROCINADA:

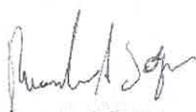
- a) Garantir a participação da ADAPS no evento, a ser definido com a ADAPS como será essa participação;
- b) Garantir a associação das marcas da ADAPS no evento, com todos os benefícios e estrutura pactuados no Termo de Referência;
- c) Apresentar recibo para fins de pagamentos à ADAPS;
- d) O representante da PATROCINADA/ORGANIZADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do evento, Relatório de Comprovação de Contrapartidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo segundo = O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação formal, por escrito de uma das partes, no caso de desistência ou com base em descumprimento contratual;

12.2. Em caso de descumprimento contratual parcial, total ou desistência por parte da PATROCINADA, no período inferior a 30 (trinta) dias do evento, esta deverá pagar a PATROCINADORA, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do patrocínio.

12.3. Em caso de desistência por parte da PATROCINADORA, no período inferior a 30 (trinta) dias do evento, esta deverá pagar a PATROCINADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio.

12.4. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da PATROCINADA, esta deverá devolver à PATROCINADORA todos os valores já pagos em razão deste instrumento, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de rescisão do contrato, aplicando-se correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

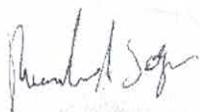
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

14.1. Na hipótese do evento, por qualquer motivo, não vir a ser realizado, a PATROCINADA se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO EVENTO

15.1. Na hipótese do evento ser alterado para outra data e/ou local diferente do estabelecido neste contrato, especialmente em função das legislações decorrente do advento da pandemia do COVID-19, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e/ou local para realização do mesmo, desde que o faça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do evento, ficando pactuado que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou novo local para a realização do evento.

15.2. Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e/ou novo local para a realização do evento, a PATROCINADA compromete-se a restituir integralmente à PATROCINADORA o valor total pago em razão deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da recusa da PATROCINADORA, devidamente corrigido com base na variação do



Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

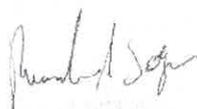
IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a PATROCINADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) A PATROCINADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;

II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a PATROCINADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;



III) A PATROCINADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;

IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da PATROCINADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato.

V) Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a PATROCINADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, serão realizados pela área demandante da Adaps.

18.2. O fiscal deste contrato será responsável por:

I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;

II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;

IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;

V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e

VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

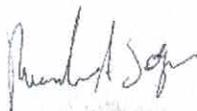
Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DAS MARCAS

19.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada.

19.2. O uso das Marcas, mesmo que expressamente autorizadas, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

19.3. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste Contrato.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de FEVEREIRO de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF